

LEI Nº 1.184/2023, OCARA (CE), em 28 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, BEM COMO DERROGA A LEI MUNICIPAL Nº 865/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Sra. Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DO ORGÃO

Art. 1º - Derroga-se a Lei Municipal nº 865/2013 nos termos abaixo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Ocara – CMS de Ocara, instituído através da Lei Municipal nº 79/90, é o **Órgão Colegiado de Políticas Públicas** no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS sob gestão municipal, **integra a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde**, possuindo **Caráter Permanente, Deliberativo, Normativo, Fiscalizador e Paritário**.

Parágrafo Único - As deliberações emanadas do **CMS de Ocara** tomarão o formato de **RESOLUÇÕES** que serão assinadas pela Presidência e homologadas pelo Secretária(o) Municipal de Saúde ou outrem formalmente delegado por este.

Art. 3º - O regular funcionamento do **CMS de Ocara**, inclusive nos aspectos técnicos, físicos, administrativo, orçamentários, contábeis, financeiros e recursos humanos, correrá sob os auspícios da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Ocara.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMS de Ocara terá a seguinte estrutura básica de funcionamento:

I- Mesa Diretora, composta por:

- a) Presidência
- b) Vice Presidência
- c) Secretaria Geral
- d) Secretaria Adjunta

Parágrafo Único - A mesa diretora será eleita por votação direta com maioria simples.

II- Plenário

Parágrafo Único - Cabe ao Plenário aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do CMS de Ocara.

III- Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é um órgão de Assessoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde, nomeada pela Secretária(o) Municipal de Saúde.

15

Art. 5º - O mandado de Conselheiro de Saúde e Suplente, não será remunerado, sendo reconhecido como prestação de relevante serviço público, com duração de 02 anos, passível de uma recondução. Outros detalhes relativos ao exercício do mandado, serão regulamentados pelo regimento interno do CMS de Ocara.

Art. 6º - Cada membro terá direito a um único voto, á exceção da presidência, que em caso de necessidade de desempate, terá além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 7º - Quaisquer alterações na Composição do CMS de Ocara, deverão ser submetidas à aprovação do Plenário de Conferencia Municipal de Saúde, convocado também para essa finalidade, conforme estabelece a Resolução nº 08/95 do Conselho Estadual de Saúde.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O CMS de Ocara terá na sua composição 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a representação de quatro segmentos: **Usuários (50% dos membros); Trabalhadores do SUS; e Governo**, assim dispostos:

I) Segmento dos Usuários – 08 (oito) membros.

- a) 01 (um) representante do Distrito de Arisco dos Marianos.
- b) 01 (um) representante do Distrito de Curupira.
- c) 01 (um) representante do Distrito de Novo Horizonte.
- d) 01 (um) representante do Distrito de Serragem.
- e) 01 (um) representante do Distrito de Sereno.
- f) 01 (um) representante do Distrito Sede
- g) 01 (um) representante das Associações Rurais e da Agricultura Familiar.
- h) 01 (um) representante das Comunidades de Povos Tradicionais Quilombolas

II) Segmento dos Trabalhadores do SUS- 04 (quatro) membros.

- a) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUS de Nível Superior.
- b) 02 (dois) representante dos Trabalhadores do SUS de Nível Médio.
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores do SUS de Nível Fundamental.

III) Segmento representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos – 04 (quatro) membros.

- a) 01 (um) representante municipal da Secretaria da Saúde.
- b) 01 (um) representante municipal da Secretaria da Educação.
- c) 01 (um) representante municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
- d) 01 (um) representante municipal da Secretaria de Administração e Planejamento.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - Sem prejuízos das atribuições do Poder Legislativo, são competências do CMS de Ocara:

I - Atuar na formação e controle da execução da política pública de saúde, em nível municipal, incluídos os aspectos econômicos, técnicos, gerenciais e administrativo.

II - Estabelecer diretrizes para elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Saúde, Relatório Anual de Gestão e Programação Anual de Saúde, respectivamente, considerados os agravos de saúde do município.

III - Estabelecer critérios gerais de controle, monitoramento e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como referência parâmetros de cobertura, pactuação de metas estratégicas e outros mecanismos, objetivando o atendimento satisfatório e resolutivo das necessidades de saúde da população residente no município.

IV - Propor critérios relacionados a definição dos padrões de qualidade e resolutividade dos serviços de saúde, verificando a gradual incorporação dos avanços tecnológicos, científicos e protocolares preconizados em saúde pública.

V - Propor, apreciar e acompanhar e aprovar critérios relacionados a programação orçamentário-contábil-financeira, assim como monitorar e fiscalizar a operacionalidade, destinação dos recursos e movimentações inerentes ao Fundo Municipal de Saúde de Ocara.

VI - Contribuir no planejamento relacionado a expansão da rede assistencial de saúde, opinando sobre localização, tipo de unidade e/ou serviço de saúde, assim como quanto a sua contratualização, quer de natureza pública, filantrópica e privada assim como critério para elaboração de contratos, Convênios, Consórcios Públicos De Saúde, Termos de Ajustes Sanitários, Acordos Inerentes a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde.

VII - Requisitar informações relacionadas entidades de saúde de natureza pública, filantrópica e privada, integrantes da Rede Assistencial de Saúde do SUS no município de Ocara, quais sejam: relatórios, dados de cunho administrativo, técnico, contábil, orçamentário e financeiro, dentre outros.

VIII - Receber, analisar e apurar denúncias, afetas ao setor saúde, fortalecendo as instâncias da gestão do SUS: Ouvidoria, controle, Avaliação, Monitoramento, Auditoria, Participação Comunitária, Controle Social e Gestão Estratégica e Participativa.

IX - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do CMS de Ocara, detalhando os pormenores do seu regular funcionamento.

X - Acompanhar a elaboração dos planos trimestrais de aplicação financeira, assim como apreciar, acompanhar supervisionar e emitir juízo sobre as prestações trimestrais de contas do fundo municipal de saúde.

XI - Orientar e estabelecer critérios quanto a realização de conferências municipais de saúde, assim como disciplinar o fluxo de participação e representatividade do CMS de Ocara, em Seminários, Fóruns, plenários e outros eventos correlatos ao controle social e a participação comunitária do SUS, quer de cunho local, regional, estadual e nacional.

XII - Outras atribuições complementares fulcradas nas Leis 8.080 e 8.142 de 1990, assim como no arcabouço jurídico vigente, relacionados a operacionalidade e implementação do sistema único de saúde.

XIII - Discutir, propor, colaborar e emitir parecer sobre a proposta orçamentaria anual da saúde, para o exercício seguinte, conforme legislação vigente.

XIV - Articular, estimular, colaborar, organizar e cobrar a realização de Audiências públicas tanto para a prestação de contas do fundo municipal de saúde, como de temas e questões relevantes para o SUS em nível municipal.

17

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 10 - A eleição da mesa diretora deverá ser por votação direta, com maioria simples dos votantes, cujo mandato será coincidente com o dos conselheiros.

Art. 11 - No caso de vacância temporária de um dos membros, caberá a mesa diretora adotar as providencias regimentais para imediata substituição.

Art. 12 - O ônus orçamentário-financeiro necessário para as atividades de rotina do CMS de Ocara, correrão às custas de dotação específica, a cada ano, integrando a Proposta Orçamentaria Anual do Fundo Municipal de Saúde de Ocara.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 28 de abril de 2023.



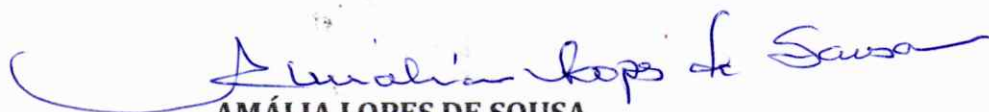
AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.184/2023, de 28 de abril de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, BEM COMO DERROGA A LEI MUNICIPAL Nº 865/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ocara-Ce, em 28 de abril de 2023.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara